



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO nº 065/2014 **DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO DECRETO Nº 052/2014 E LEI MUNICIPAL Nº 1.819/2013 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando, que a Administração Pública Municipal recentemente encerrou o Convênio nº 001/2013 firmado com a “Maternidade Gota de Leite de Marília”, para prestação de serviços de Saúde no Município (PA e PSF);

Considerando, a situação de emergência decretada pela Administração na data de 07 de novembro de 2014 – Decreto nº 052/2014;

Considerando, as contratações emergenciais por tempo determinado de servidores para prestação de serviços de saúde, através de contrato administrativo sob o regime estatutário;

Considerando, que a lei municipal nº 1.819/2013 concede direitos a concessão de “Cestas Natalinas” aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente, que os servidores contratados em caráter emergencial compõe o quadro de servidores no presente momento, ato de concessão das referidas cestas;

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a realizar o custeio de “Cestas Natalinas” aos servidores contratados em caráter emergencial, por extensão dos efeitos do Decreto nº 052/2014 e Lei Municipal nº 1.819/2013, nas condições nela regulamentadas.

Art. 2º - As despesas deste decreto serão custeadas por dotação própria do Fundo Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando apenas no período emergencial do Decreto nº 052/2014, sem improrrogável.

Echaporã - SP, 16 de Dezembro de 2014.



ARISTEU BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria na mesma data supra.



EDGARD APARECIDO AMORIN
Supervisor de Gestão